

## **EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 01/2017**

A Diretora do Colégio Nossa Senhora de Fátima, no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar,

- considerando a necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de Avaliação e Seleção de beneficiários da concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2018;
- considerando a Lei 12.868 de 2013 que altera a Lei 12.101, de 27 de Novembro de 2009 e o Decreto nº 8.242, de 23 de Maio de 2014, que regulamenta a lei anterior;
- considerando a complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos por lei para apuração da vulnerabilidade social;
- considerando as orientações e regras fixadas pela Mantenedora do Colégio Nossa Senhora de Fátima - CACIP;

### **RESOLVE**

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo 2018, assim estabelecidas:

- a) 01/08/2017: Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo;
- b) De 01/08 a 08/08/2017: Período de recebimento da ficha socioeconômica no portal do aluno para aqueles que já possuem Bolsa e solicitação junto ao Serviço Social a alunos que desejam concorrer;
- c) De 09/08 a 29/08/2017: Período de Entrega de Documentos à Assistente Social;
- d) De 30/08 a 22/09/2017: Período de Avaliação dos Pedidos;
- e) De 25/09 a 29/09/2017: Período de Informação dos Resultados no Setor de Serviço Social, obrigatoriamente de forma presencial com a Assistente Social;

**Art. 2º** - A concessão de Bolsa de Estudo aos alunos é uma prerrogativa do Colégio, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2018, de acordo com a legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo para o ano de 2018.

**Parágrafo único** - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/2009.

**Art. 4º** - A quantidade de Bolsas de Estudo 2018 ofertada será limitada proporcionalmente ao número de alunos efetivamente pagantes no conjunto das escolas da mantenedora, seguindo as orientações da lei.

**Art. 5º** - A concessão de Bolsa de Estudo para 2018, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos tais como, oficinas, turno inverso ao escolar, cursos livres, etc.

**Art. 6º** - A concessão da Bolsa de Estudo 2018 abrange o valor da anuidade escolar.

## **II – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 7º** - A concessão da Bolsa de Estudo 2018 contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

**Parágrafo Segundo** – É imprescindível a participação da Diretora do Colégio e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo 2017.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a)* Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b)* Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- c)* De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d)* Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- e)* Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

**Parágrafo único** – Os casos analisados, com parecer técnico de indeferidos serão apresentados na Comissão de Bolsa de Estudo 2018, para validação.

## **III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS 2018**

**Art. 9º** - As inscrições se efetivarão mediante a entrega da ficha socioeconômica devidamente preenchida e juntamente com a documentação completa solicitada e deverão ser feitas, exclusivamente, pela família do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

**Art. 10** – O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.

**Art. 11** – A CACIP, não permite alterações de qualquer natureza, na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo 2018.

**Art. 12** - O Colégio poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

**Art. 13** – Durante o processo de concessão de bolsa de estudo 2018, o Colégio terá por base as informações registradas no formulário da ficha socioeconômica de bolsa de estudo e esta deverá ter um número de protocolo.

**Parágrafo único:** Deverá ser preenchida uma ficha socioeconômica para cada um dos candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja dois candidatos pertencentes ao mesmo grupo familiar.

#### **IV - DA BOLSA DE ESTUDO 2018**

**Art. 14** – O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pela CACIP, e abrangerá o valor parcial ou integral da anuidade escolar do ano de 2018.

**Art. 15** - A Bolsa de Estudo 2018 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que venha a frequentar o Colégio.

**Art. 16** – A bolsa de estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo Colégio, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2018.

**Art. 17** - Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

- a)* Bolsa integral: A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- b)* Bolsa parcial: A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

#### **V - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO**

**Art. 18** - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo 2018, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:

- a)* Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, dentro do prazo fixado neste edital.

Entregar no Colégio dentro do prazo do artigo 1º, a ficha socioeconômica de solicitação de bolsa e o protocolo de entrega de documentos, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, acompanhado de fotocópias simples de todos os documentos exigidos no Artigo 19 deste edital;

- Segunda-feira das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h30min
- Terça-feira das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h30min
- Quarta-feira das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h30min
- Quinta-feira das 13h às 18h
- Sexta-feira das 13h às 18h

- b) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 01½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 03 (três) salários-mínimos nacionais, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009;
- c) Preencher uma ficha socioeconômica para cada um dos candidatos a bolsa de estudo;
- d) Apresentar a documentação solicitada nesse edital, no Art. 19.

## VI - DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 19** - Para fins de comprovação das informações declaradas no processo de concessão de Bolsa de Estudo, o (a) candidato (a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, juntamente com o original para conferência. Declarações de próprio punho, quando apresentadas, devem possuir reconhecimento de firma. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos estabelecidos excluirá automaticamente o (a) candidato (a) do processo seletivo.

- a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (menores de 18 anos), Carteira de Identidade, CPF ou Carteira de Habilitação de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) declarados no Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudo. Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;
- b) Certidão de Casamento. Em caso de divorciados, averbação de divórcio, separação ou óbito, quando for o caso, ou declaração firmada com duas testemunhas, registrada em Cartório, ou com firma reconhecida, quando se referir à união estável. Alterações de estado civil devem ser comprovadas;
- c) Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda completa (se existente) do último exercício ou declaração de isento com firma reconhecida, bem como comprovantes dos rendimentos nas seguintes categorias:
  - c.1) Empregados:** comprovantes de renda – de um a três - dos três últimos meses. Se a contratação ocorreu no último mês, apresentar cópia do contrato de trabalho juntamente com a carteira profissional;
  - c.2) Autônomos:** DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado, ou declaração com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;
  - c.3) Agricultor:** apresentar cópia e original do bloco de produtor rural e declaração de renda aproximada mensal;
  - c.4) Micro e Pequenos Empresários e Empreendedores Individuais:**
    - I) Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa;
    - II) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado;
    - III) Comprovante recente de inscrição e de situação cadastral do CNPJ.
  - c.5) Pensionistas e Aposentados:** Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS) atualizado;

**c.7) Estudante, estagiário ou monitor:** Cópia do respectivo contrato, comprovante do recebimento da bolsa auxílio atualizado;

**c.6) Pensão Alimentícia:** Anexar termo de acordo ou sentença judicial e o comprovante relativo ao recebimento da mesma. Caso não receba pensão, ou não tenha o termo judicial, entregar declaração assinada com firma reconhecida em cartório com duas testemunhas.

**c.7) Desempregados:**

I) Declaração de próprio punho com firma reconhecida, com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência;

II) Apresentar a CTPS original e cópia das seguintes páginas: foto e identificação, último contrato de trabalho e a página seguinte em branco que comprove a condição de desemprego;

III) Cópia do seguro desemprego se houver.

**c.8) Aluguel:** No caso de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, com firma reconhecida, na qual conste o valor recebido.

d) Os beneficiados por Programas de Transferência de Renda Governamental tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro, deverão apresentar cópia do Número de Identificação Social – NIS (inscrição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Setor Bolsa Família) existente na base do CadÚnico;

e) Comprovante de despesa com energia elétrica e água ou condomínio do último mês;

f) Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento ou comprovante de pagamentos. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração com firma reconhecida do respectivo proprietário (cedente);

g) Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.

A comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a comprovação da situação socioeconômica da família do candidato (a).

## VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art.20** - A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

**a) Grupo Familiar:** "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004)

**b) Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado

informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;

**Art. 21** - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- a)* O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.
- b)* O Assistente Social fará a análise dos processos em consonância com a documentação recebida até o número máximo de bolsas fixado pela Mantenedora;
- c)* Nos casos em que a profissional de Serviço Social julgar necessário<sup>1</sup>, este poderá:
  - c.1. Solicitar novos documentos.
  - c.2. Agendar entrevista com o Responsável.
  - c.3. Realizar visita domiciliar.
- d)* Após análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;
- e)* O desempate entre candidatos à Bolsa de Estudo será definido com base nos critérios de maior vulnerabilidade social:
  - Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
  - Renda per capita familiar;
  - Integrar famílias chefiadas e mantidas unicamente pela mulher;
  - Integrar grupo familiar e que há pessoas com deficiência incapacitante, doenças crônicas que impossibilitem o trabalho e/ou comprometam o orçamento familiar;
  - Residir próximo a Escola;
- f)* A decisão da comissão de bolsa de estudo deverá ser registrada no formulário Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo 2018;
- g)* Deverá ser enviada uma lista com os nomes dos alunos e o valor da bolsa a ser concedida para o ano de 2018, à tesouraria para lançar no Sistema e para registro no Educa Censo- Inep.
- h)* A cada nova inclusão deverá ser enviada nova lista;
- i)* A decisão de concessão ou não da bolsa de estudo 2018, será comunicada pelo Colégio, à família de forma presencial, obrigatoriamente.
- j)* A Bolsa de Estudo se efetivará com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo no período de matrícula definido pelo Colégio.

**Art.22** - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá acontecer inclusão de novos alunos, no decorrer do ano.

**Parágrafo Único** – Caso não haja candidato à bolsa de estudo habilitado, poderá ser aberto novo processo seletivo.

---

<sup>1</sup> Código Ética do Assistente Social - Art. 2º - Art. 2º - Constituem direitos do assistente social:  
**b) livre exercício das atividades inerentes à Profissão;**

**Art. 23** - O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Diretora ou seu Representante Legal, a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS. Este parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

**Art. 24** - A bolsa de estudo se encerra com o término previsto no parecer e no Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano de 2018.

### **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 25** - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a)* Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
- b)* Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c)* Inexistência de carência socioeconômica;
- d)* Transferência ou desistência do bolsista;
- e)* Descumprimento do Projeto Político Pedagógico e do regimento da escola.

### **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - A Bolsa de Estudo será concedida a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo Único** – A simples concessão da Bolsa de Estudo pela Comissão de Bolsa não garante matrícula para o ano letivo de 2018.

**Art. 27** - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

**Art. 28** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art. 29** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 01 de Agosto de 2017.

Cleusa Maria Casarin  
Diretora